



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OFÍCIO/GAB/SEMUS/Nº: 00699/2021

Linhares/ES, 30 de Abril de 2021.

A SUA EX^ª.

ROQUE CHILE DE SOUZA

PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE LINHARES

ASSUNTO: Protocolo nº 002269/2021

Senhor Presidente,

Em atenção ao OF/GAB/PRESID/Nº 0877/2021, datado de 27/04/2021, no qual o ilustre vereador **WALDEIR DE FREITAS** solicita a inclusão dos profissionais de limpeza (garis) como grupo prioritário da vacinação contra o COVID-19, informamos que as diretrizes da vacinação são **definidas pelo Ministério da Saúde e pelo Programa Estadual de Imunizações da Secretaria de Saúde do Estado**, que através da Comissão Intergestores Bipartite, define por Resoluções, a ordem de prioridade de vacinação, cuja atualização pode ocorrer de acordo com a necessidade.

Atualmente as resoluções CIB vigentes são CIB/SUS-ES Nº 11, 12, 13, 14, 18, 42 e 46/2021, em anexo, cujos critérios de prioridade, HOJE, determinam a realização da vacinação.

Respeitosamente,


SAULO RODRIGUES MEIRELLES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
LINHARES/ES

RESOLUÇÃO Nº 011/2021

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº. 185-P, de 24 de agosto de 1993:

Considerando a Portaria GM/MS nº356, de 11 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência internacional decorrente do Corona vírus (COVID-19);

Considerando o Plano Nacional de Operacionalização da vacinação contra a COVID-19, como medida adicional de resposta ao enfrentamento da doença, tida como Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) mediante ações de vacinação nos três níveis de gestão;

Considerando o Plano Operacional da Estratégia de vacinação contra a COVID-19 do Espírito Santo, como medida adicional de resposta ao enfrentamento da doença no Estado.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar "*ad referendum*" a ordem de priorização da categoria dos trabalhadores da saúde para vacinação:

- 1 - Profissionais vacinadores envolvidos na Campanha de vacinação contra a Covid-19;
- 2 - Trabalhadores das Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI's);
- 3 - Trabalhadores das instituições das pessoas com deficiência (residências inclusivas);
- 4 - Trabalhadores dos hospitais e maternidades;
- 5 - Trabalhadores do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) e equipes de remoção de pacientes com suspeita de Covid-19;
- 6 - Trabalhadores das Unidades de Pronto Atendimento (UPAs e PAs);
- 7 - Trabalhadores da Atenção Primária em Saúde (APS);
- 8 - Trabalhadores dos laboratórios: LACEN, laboratórios que fazem RT-PCR Covid-19 e demais laboratórios;
- 9 - Trabalhadores da Vigilância em Saúde e outras áreas envolvidos em investigações de campo, relacionadas à Covid;
- 10 - Demais trabalhadores da saúde, iniciando pelos acima de 60 anos de idade.

Parágrafo único: Em todos os casos a vacinação dos trabalhadores deverá ser iniciada pelas equipes assistenciais da saúde pública.

Art. 2º - O cronograma de vacinação dos trabalhadores da saúde citados acima dependerá do quantitativo de doses disponibilizadas pelo Ministério de saúde.

Art. 3º - Revogam-se as Resoluções CIB nº 008 e 009/2021.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitoria, 1º de fevereiro de 2021.

NESIO FERNANDES
DE MEDEIROS
JUNIOR:03205535901

Assinado digitalmente por
NESIO FERNANDES DE
MEDEIROS
JUNIOR:03205535901
Data: 2021.02.01 17:36:06 -
0300

NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR

Secretário de Estado da Saúde
Presidente da CIB/SUS-ES

CATIA CRISTINA VIEIRA
LISBOA:02004870788

Assinado de forma digital por CATIA
CRISTINA VIEIRA LISBOA:02004870788
Dados: 2021.02.02 09:28:06 -03'00'

CÁTIA CRISTINA VIEIRA LISBOA

Secretária Municipal de Saúde de Vila Velha
Presidente do COSEMS-ES

RESOLUÇÃO Nº 012/2021

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº. 185-P, de 24 de agosto de 1993:

Considerando a Portaria GM/MS nº356, de 11 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência internacional decorrente do Corona vírus (COVID-19);

Considerando o Plano Nacional de Operacionalização da vacinação contra a COVID-19, como medida adicional de resposta ao enfrentamento da doença, tida como Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) mediante ações de vacinação nos três níveis de gestão;

Considerando o Plano Operacional da Estratégia de vacinação contra a COVID-19 do Espírito Santo, como medida adicional de resposta ao enfrentamento da doença no Estado.

Considerando a inclusão do grupo de idosos acima de 90 anos de idade nos grupos prioritários da Campanha de vacinação contra a Covid-19, além dos indígenas, idosos das Instituições de Longa Permanência, pessoas com deficiência institucionalizadas e trabalhadores da saúde;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar "*ad referendum*" a distribuição das cotas de vacina destinada ao público de 90 anos ou mais de idade, conforme anexo único.

Art. 2º - A operacionalização de vacinação contra a COVID-19 seguirá o estabelecido nos Planos Nacional e Estadual de Imunização.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitoria, 3 de fevereiro de 2021.

**NESIO FERNANDES
DE MEDEIROS**
JUNIOR:03205535901

Assinado digitalmente por NESIO
FERNANDES DE MEDEIROS
JUNIOR:03205535901
Data: 2021.02.04 08:10:18 -0300

NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR

Secretário de Estado da Saúde
Presidente da CIB/SUS-ES

CATIA CRISTINA VIEIRA
LISBOA:02004870788

Assinado de forma digital por CATIA CRISTINA
VIEIRA LISBOA:02004870788
Dados: 2021.02.03 19:08:27 -03'00'

CÁTIA CRISTINA VIEIRA LISBOA

Secretária Municipal de Saúde de Vila Velha
Presidente do COSEMS-ES

ANEXO ÚNICO

AFONSO CLÁUDIO	189	JOAO NEIVA	110
ÁGUA DOCE DO NORTE	71	LARANJA DA TERRA	77
ÁGUIA BRANCA	47	LINHARES	586
ALEGRE	213	MANTENÓPOLIS	92
ALFREDO CHAVES	98	MARATAÍZES	200
ALTO RIO NOVO	36	MARECHAL FLORIANO	79
ANCHIETA	134	MARILÂNDIA	79
APIACÁ	58	MIMOSO DO SUL	161
ARACRUZ	337	MONTANHA	119
ATILIO VIVACQUA	63	MUCURICI	32
BAIXO GUANDU	212	MUNIZ FREIRE	94
BARRA DE SAO FRANCISCO	234	MUQUI	103
BOA ESPERANÇA	75	NOVA VENECIA	254
BOM JESUS DO NORTE	69	PANCAS	113
BREJETUBA	35	PEDRO CANARIO	86
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	1030	PINHEIROS	128
CARIACICA	1361	PIÚMA	95
CASTELO	260	PONTO BELO	53
COLATINA	660	PRESIDENTE KENNEDY	50
CONCEIÇÃO DA BARRA	116	RIO BANANAL	98
CONCEIÇÃO DO CASTELO	76	RIO NOVO DO SUL	80
DIVINO DE SÃO LOURENÇO	15	SANTA LEOPOLDINA	75
DOMINGOS MARTINS	185	SANTA MARIA DE JETIBÁ	151
DORES DO RIO PRETO	28	SANTA TERESA	164
ECOPORANGA	133	SÃO DOMINGOS DO NORTE	48
FUNDAO	127	SÃO GABRIEL DA PALHA	179
GOVERNADOR LINDENBERG	67	SÃO JOSÉ DO CALÇADO	91
GUAÇUÍ	202	SÃO MATEUS	463
GUARAPARI	605	SÃO ROQUE DO CANAÃ	82
IBATIBA	124	SERRA	1353
IBIRACÚ	68	SOORETAMA	81
IBITIRAMA	37	VARGEM ALTA	103
ICONHA	83	VENDA NOVA DO IMIGRANTE	126
IRUPI	61	VIANA	226
ITAGUAÇÚ	122	VILA PAVÃO	51
ITAPEMIRIM	153	VILA VALÉRIO	55
ITARANA	82	VILA VELHA	2270
IÚNA	118	VITÓRIA	2057
JAGUARÉ	100	TOTAL	18041
JERÔNIMO MONTEIRO	93		

RESOLUÇÃO Nº 013/2021

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº. 185-P, de 24 de agosto de 1993:

Considerando a Portaria GM/MS nº 356, de 11 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e estabelece as medidas para enfrentamento da emergência internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando o Plano Nacional de Operacionalização da vacinação contra a COVID-19, como medida adicional de resposta ao enfrentamento da doença, tida como Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) mediante ações de vacinação nos três níveis de gestão;

Considerando o Plano Operacional da Estratégia de vacinação contra a COVID-19 do Espírito Santo, como medida adicional de resposta ao enfrentamento da doença no Estado.

Considerando a inclusão do grupo de idosos acima de 90 anos de idade nos grupos prioritários da Campanha de vacinação contra a Covid-19, além dos indígenas, idosos das Instituições de Longa Permanência, pessoas com deficiência institucionalizadas e trabalhadores da saúde;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar "*ad referendum*" a vacinação descendente da população idosa prevista na primeira fase do Plano Nacional de Vacinação contra a Covid-19 à medida que houver disponibilidade de vacinas por excedente das doses disponibilizadas pelo Ministério da Saúde para o público de idosos ou devido a entrega de novos lotes, conforme ordem de prioridade:

- I. 85 a 89 anos;
- II. 80 a 84 anos;
- III. 75 a 79 anos;
- IV. 70 a 74 anos;
- V. 65 a 69 anos;
- VI. 60 a 64 anos;

Parágrafo único - Fica autorizada a vacinação do grupo subsequente sempre que a meta de vacinação de 90% for atingida no grupo alvo, com as doses devidamente registradas pelo município no Sistema de Informação SIPNI (módulo Campanha de Vacinação Covid-19), do público da faixa etária prevista pelo IBGE.

Art. 2º - A partir do atendimento da Resolução CIB nº 011/2021, contemplar os demais trabalhadores exclusivos da saúde, iniciando pelos trabalhadores acima de 60 anos de idade, conforme descrição dos grupos prioritários do Informe Técnico da Campanha de Vacinação contra a Covid-19 do Ministério da Saúde:

§ 1º - Entende-se como Profissionais/Trabalhadores da Saúde àqueles dos serviços exclusivos de saúde, conforme Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, que atuam em espaços e estabelecimentos de assistência e vigilância em saúde, sejam eles hospitais, clínicas, ambulatórios, laboratórios e outros locais, compreendendo tanto

RESOLUÇÃO Nº 013/2021 - CONTINUAÇÃO

os profissionais da saúde (ex. médicos, enfermeiros, nutricionistas, fisioterapeutas, biólogos, biomédicos, farmacêuticos, odontólogos, fonoaudiólogos, psicólogos, assistentes sociais, médicos veterinários e seus respectivos técnicos e auxiliares), quanto os trabalhadores administrativos e de apoio (ex: recepcionistas, seguranças, trabalhadores da limpeza, cozinheiros e auxiliares, motoristas de ambulâncias e outros), ou seja, todos aqueles que trabalham nos serviços de saúde.

§ 2º - Inclui-se ainda aqueles profissionais que atuam em cuidados domiciliares (ex. cuidadores de idosos, doulas/parteiras), bem como funcionários do sistema funerário e do Serviço Médico Legal, que tenham contato com cadáveres potencialmente contaminados.

§ 3º - A vacina também será ofertada para acadêmicos em saúde e estudantes da área técnica em saúde em estágio hospitalar, atenção básica, clínicas e laboratórios.

Art. 3º - Como comprovação para vacinação dos profissionais/trabalhadores da saúde deverá ser apresentado um dos documentos abaixo relacionados:

- I. crachá + declaração do serviço de saúde onde atua;
- II. contracheque;
- III. contrato de trabalho;
- IV. carteira de trabalho;
- V. carteira do conselho de classe + declaração do serviço de saúde onde atua.

§ 1º - No caso dos acadêmicos em saúde e estudantes da área técnica em saúde em estágio regular hospitalar, atenção básica, clínicas e laboratórios, deverá ser apresentada declaração emitida pela coordenação do curso descrevendo o período e o local onde é o estágio.

§ 2º - Para fins dessa resolução, considerar-se-ão abrangidos para a vacinação apenas os estagiários em regime intensivo, com jornada semanal de 20 horas, que estejam frequentes e com ação direta em serviços de saúde.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitoria, 12 de fevereiro de 2021.

NESIO FERNANDES
DE MEDEIROS
JUNIOR:03205535901

Assinado digitalmente por
NESIO FERNANDES DE
MEDEIROS
JUNIOR:03205535901
Data: 2021.02.17 14:23:42 -0300

NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR

Secretário de Estado da Saúde
Presidente da CIB/SUS-ES

CATIA CRISTINA VIEIRA
LISBOA:02004870788

Assinado de forma digital por CATIA
CRISTINA VIEIRA
LISBOA:02004870788
Dados: 2021.02.17 15:48:08 -03'00'

CÁTIA CRISTINA VIEIRA LISBOA

Secretária Municipal de Saúde de Vila Velha
Presidente do COSEMS-ES

RESOLUÇÃO Nº 014/2021

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº 185-P, de 24 de agosto de 1993,

Considerando a Portaria GM/MS nº 356, de 11 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e estabelece as medidas para enfrentamento da emergência internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando o Plano Nacional de Operacionalização da vacinação contra a COVID-19, como medida adicional de resposta ao enfrentamento da doença, tida como Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) mediante ações de vacinação nos três níveis de gestão;

Considerando o Plano Operacional da Estratégia de vacinação contra a COVID-19 do Espírito Santo, como medida adicional de resposta ao enfrentamento da doença no Estado;

Considerando os grupos prioritários da Campanha de vacinação contra a Covid-19: idosos das Instituições de Longa Permanência, pessoas com deficiência institucionalizadas, trabalhadores da saúde e idosos, seguindo a ordem de prioridade da Resolução nº 013/2021.

RESOLVE

Art. 1º Aprovar "ad referendum" a parceria com os Conselhos Profissionais de Classe: Biologia, Biomedicina, Educação Física, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia e Terapia Ocupacional, Fonoaudiologia, Medicina, Medicina Veterinária, Nutrição, Odontologia, Psicologia, Serviço Social e Técnico de Radiologia, para a imunização exclusiva dos trabalhadores ativos da saúde acima de 60 anos de idade.

Parágrafo único: Serão disponibilizadas 3.000 (três mil) doses da vacina Covid-19 para as Redes de Frio Municipais e estas articularão com os Conselhos de Classe do seu território a organização da vacinação.

Art. 2º Os Conselhos de Classe deverão providenciar a listagem dos profissionais de saúde ativos da sua respectiva categoria que tenham idade acima de 60 anos para receberem a imunização.

Art. 3º Como comprovação para vacinação dos profissionais dos Conselhos, deverá ser apresentado um dos documentos abaixo relacionados:

- I. crachá + declaração do serviço de saúde onde atua;
- II. contracheque;
- III. contrato de trabalho;
- IV. carteira de trabalho;

RESOLUÇÃO Nº 014/2021 - CONTINUAÇÃO

Art. 4º É obrigatório o registro de todas as doses aplicadas no Sistema de Informações do Programa Nacional de Imunizações – SIPNI (módulo Campanha de Vacinação COVID-19).

Art. 5º O símbolo do Sistema Único de Saúde (SUS) deverá ter as dimensões gráficas equivalentes à marca da instituição parceira na divulgação e nos locais de vacinação.

Art. 6º As doses das vacinas devem ser aplicadas até o dia 26 de fevereiro de 2021.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitoria, 12 de fevereiro de 2021.

NESIO FERNANDES
DE MEDEIROS
JUNIOR:03205535901

Assinado digitalmente
por NESIO FERNANDES
DE MEDEIROS
JUNIOR:03205535901
Data: 2021.02.17
14:22:54 -0300

NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR

Secretário de Estado da Saúde
Presidente da CIB/SUS-ES

CATIA CRISTINA VIEIRA
LISBOA:02004870788

Assinado de forma digital por CATIA
CRISTINA VIEIRA LISBOA:02004870788
Dados: 2021.02.17 15:48:38 -03'00'

CÁTIA CRISTINA VIEIRA LISBOA

Secretária Municipal de Saúde de Vila Velha
Presidente do COSEMS-ES

RESOLUÇÃO Nº 018/2021

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº. 185-P, de 24 de agosto de 1993:

Considerando o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, como medida adicional de resposta ao enfrentamento da doença, tida como Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) mediante ações de vacinação nos três níveis de gestão;

Considerando o Plano Operacional da Estratégia de Vacinação contra a COVID-19 do Espírito Santo, como medida adicional de resposta ao enfrentamento da doença no Estado;

Considerando a Resolução CIB/SUS-ES Nº 011/2021, de 01 de fevereiro de 2021, que aprova "*ad referendum*" a ordem de priorização da categoria dos trabalhadores da saúde para vacinação;

Considerando a Resolução CIB/SUS-ES Nº 013/2021, de 12 de fevereiro de 2021, que aprova "*ad referendum*" a vacinação descendente da população idosa prevista na primeira fase do Plano Nacional de Vacinação contra a Covid-19 à medida que houver disponibilidade de vacinas por excedente das doses disponibilizadas pelo Ministério da Saúde para o público de idosos ou devido a entrega de novos lotes.

RESOLVE:

Art. 1º - Contemplar "*ad referendum*" a vacinação contra a COVID-19 dos profissionais/trabalhadores da saúde de serviços de saúde humana, iniciando pelos trabalhadores acima de 60 anos de idade, conforme descrição dos grupos prioritários do Informe Técnico da Campanha de Vacinação contra a Covid-19 do Ministério da Saúde.

Art. 2º - Considerar-se-ão abrangidos para a vacinação apenas os estagiários com jornada semanal mínima de 16 horas, que estejam frequentes e com ação direta em serviços de saúde, com os documentos comprobatórios, descritos na Resolução CIB/SUS-ES Nº013/2021, Art.3º, §1º.

Art. 4º - A vacina também será ofertada aos profissionais de saúde autônomos, além dos documentos comprobatórios, descritos na Resolução CIB/SUS-ES Nº013/2021, Art.3º, §1º, poderá ser apresentada a carteira do Conselho de classe e documento comprobatório de atuação na saúde.

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitoria, 05 de março de 2021.

NESIO FERNANDES
DE MEDEIROS
JUNIOR:03205535901

Assinado digitalmente por NESIO
FERNANDES DE MEDEIROS
JUNIOR:03205535901
Data: 2021.03.05 17:04:28 -0300

NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR

Secretário de Estado da Saúde

Presidente da CIB/SUS-ES

CATIA CRISTINA VIEIRA
LISBOA:02004870788

Assinado de forma digital por
CATIA CRISTINA VIEIRA
LISBOA:02004870788
Dados: 2021.03.08 13:15:51 -03'00'

CÁTIA CRISTINA VIEIRA LISBOA

Secretária Municipal de Saúde de Vila Velha

Presidente do COSEMS-ES

RESOLUÇÃO Nº 042/2021

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº. 185-P, de 24 de agosto de 1993.

Considerando a Portaria GM/MS nº 356, de 11 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e estabelece as medidas para enfrentamento da emergência internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19).

Considerando o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, como medida adicional de resposta ao enfrentamento da doença, tida como Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) mediante ações de vacinação nos três níveis de gestão.

Considerando o Plano Operacional da Estratégia de Vacinação contra a COVID-19 do Espírito Santo, como medida adicional de resposta ao enfrentamento da doença no Estado.

Considerando a inclusão do grupo das forças de segurança e salvamento e forças armadas nos grupos prioritários da campanha de vacinação contra a Covid-19, além dos povos indígenas, idosos das Instituições de Longa Permanência, pessoas com deficiência institucionalizadas, comunidades tradicionais quilombolas, profissionais/trabalhadores da saúde e idosos acima de 65 anos de idade.

RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar "*ad referendum*" a vacinação descendente dos profissionais das forças armadas, de segurança e salvamento envolvidos no atendimento e/ou transporte de pacientes, em resgates e atendimento pré-hospitalar, os que estão diretamente trabalhando nas ações de vacinação e nas ações de vigilância das medidas de distanciamento social, com contato direto e constante com o público, independente da categoria à medida que houver disponibilidade semanal de vacinas da reserva técnica disponibilizadas pelo Ministério da Saúde.

Art. 2º - A identificação destes profissionais, conforme linha de atuação, ocorrerá em articulação dos municípios e do Estado com as Secretarias e Órgãos Públicos dos grupos-alvo e neste momento não serão contemplados aqueles que atuam em serviço administrativo.

Art. 3º - A execução da ação de vacinação será realizada *in loco* e ficará sob a responsabilidade de cada município onde a Secretaria/Órgão Público está sediada. Nessa estratégia, será solicitado documento que comprove a vinculação ativa com o serviço das forças de segurança e salvamento, ou seja,

a entidade representativa deverá providenciar uma listagem nominal dos que se enquadram no grupo prioritário.

Art. 4º - Fica autorizado o fornecimento de 858 (oitocentos e cinquenta e oito) doses da vacina Covid-19 destinada a esse público pelo governo federal e mais um quantitativo de 6.540 (seis mil quinhentos e quarenta) doses da reserva técnica do estado (80%) da 11ª pauta de distribuição do Ministério da Saúde.

Parágrafo único - Será destinado, semanalmente, percentual de 30% da reserva técnica, disponibilizadas pelo Estado para atendimento desse público.

Art. 5º - Os demais trabalhadores da segurança pública e forças armadas, que não se enquadrarem nas atividades descritas acima, serão vacinados conforme calendário vacinal.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 06 de abril de 2021.

NESIO FERNANDES
DE MEDEIROS
JUNIOR:03205535901

Assinado digitalmente
por NESIO
FERNANDES DE
MEDEIROS
JUNIOR:03205535901
Data: 2021.04.06
17:13:34 -0300

NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR

Secretário de Estado da Saúde
Presidente da CIB/SUS-ES

CATIA CRISTINA VIEIRA
LISBOA:02004870788

Assinado de forma digital por
CATIA CRISTINA VIEIRA
LISBOA:02004870788
Dados: 2021.04.06 15:49:13 -03'00'

CÁTIA CRISTINA VIEIRA LISBOA

Secretária Municipal de Saúde de Vila Velha -ES
Presidente do COSEMS-ES

RESOLUÇÃO Nº 046/2021

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº. 185-P, de 24 de agosto de 1993.

Considerando a Portaria GM/MS nº 356, de 11 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e estabelece as medidas para enfrentamento da emergência internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19).

Considerando o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, como medida adicional de resposta ao enfrentamento da doença, tida como Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) mediante ações de vacinação nos três níveis de gestão.

Considerando o Plano Operacional da Estratégia de Vacinação contra a COVID-19 do Espírito Santo, como medida adicional de resposta ao enfrentamento da doença no Estado.

Considerando a inclusão do grupo dos trabalhadores da educação nos grupos prioritários da campanha de vacinação contra a Covid-19, além dos povos indígenas, idosos das Instituições de Longa Permanência, pessoas com deficiências institucionalizadas, comunidades tradicionais quilombolas, profissionais/trabalhadores da saúde, forças de segurança e salvamento e idosos acima de 60 anos de idade.

RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar "*ad referendum*" a vacinação descendente dos trabalhadores da educação pública e privada de acordo a disponibilidade semanal de vacinas disponibilizadas pelo Ministério da Saúde, ficando destinada 70% da reserva técnica conforme ordem de prioridade:

Grupo 1 - Professores e auxiliares que atuam em sala de aula das creches com crianças de 0 a 3 anos de idade, pré-escola, ensino fundamental I e II e ensino médio e técnico, além dos gestores dessas unidades escolares, com o seguinte ordenamento por faixa etária:

- I. 50 a 59 anos;
- II. 40 a 49 anos;
- III. 30 a 39 anos;
- IV. 18 a 29 anos.

Grupo 2 - Demais trabalhadores da educação dos níveis educacionais cobertos pelo item 1, com o seguinte ordenamento por faixa etária:

RESOLUÇÃO Nº 046/2021 - CONTINUAÇÃO

- I. 50 a 59 anos;
- II. 40 a 49 anos;
- III. 30 a 39 anos;
- IV. 18 a 29 anos.

§2º Os trabalhadores da educação não contemplados neste ato serão vacinados de acordo com o rito ordinário estabelecido no Plano Nacional de Imunização.

Art. 2º. A identificação destes profissionais nos serviços de vacinação municipais ocorrerá mediante uma listagem nominal dos que se enquadram no grupo prioritário, providenciada pela entidade representativa dos mesmos.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 16 de abril de 2021.

NESIO FERNANDES
DE MEDEIROS
JUNIOR:03205535901

Assinado digitalmente por NESIO
FERNANDES DE MEDEIROS
JUNIOR:03205535901
Data: 2021.04.19 12:48:30 -0300

NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR
Secretário de Estado da Saúde
Presidente da CIB/SUS-ES

CATIA CRISTINA VIEIRA
LISBOA:02004870788

Assinado de forma digital por CATIA
CRISTINA VIEIRA
LISBOA:02004870788
Dados: 2021.04.19 15:19:12 -03'00'

CÁTIA CRISTINA VIEIRA LISBOA
Secretária Municipal de Saúde de Vila Velha -ES
Presidente do COSEMS-ES